

OFÍCIO Nº 092/2022 – COFI/CRESS

Natal, 20 de maio de 2022.

Ao Exmo. Sr.

EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Macaíba.

Avenida Mônica Dantas, 34, Centro, Macaíba/RN, CEP: 59.280-000.


Assunto: **Edital de Concurso Público nº 001/2020.**

Exmo. Sr. Prefeito,

1. O **Conselho Regional de Serviço Social da 14ª Região - CRESS/RN**, autarquia federal, dotado de personalidade jurídica de direito público, regulamentado pela Lei Federal nº 8.662/93 (em anexo), tem, de acordo com o Artigo 10, inciso II, da referida Lei, a atribuição de *“fiscalizar e disciplinar o exercício da profissão de Assistente Social na respectiva região”*.
2. **Considerando** que esta Prefeitura republicou o **Edital de Concurso Público nº 001/2020** para provimento de vagas do seu quadro de pessoal no dia 19 de maio do corrente ano e que, por conseguinte, são oferecidas 16 vagas para o cargo de Assistente Social.
3. **Considerando** que, apesar do envio de vários ofícios e tentativas de diálogo com Vossa Excelência, o edital continua a descrever que a carga horária de trabalho da/o Assistente Social é de 40 horas semanais.
4. **Considerando** que a duração do trabalho das/os profissionais Assistentes Sociais é de 30 (trinta) horas semanais, direito garantido pela Lei Federal nº 12.317 (em anexo), publicada em 26 de agosto de 2010, que alterou a Lei de Regulamentação Profissional.
5. **Considerando** que é garantida a adequação da jornada de trabalho das/os profissionais contratadas/os para 30 horas semanais, sendo vedada a redução do salário (art. 2º da Lei Federal nº 12.317/2010).
6. **Considerando** que o respeito à redução da jornada de trabalho sem redução de salário para Assistentes Sociais contribui diretamente para a garantia de melhores condições de trabalho, tendo em vista as peculiaridades de suas atividades cotidianas.

7. **Considerando** que a atuação profissional da/o Assistente Social passa por uma dimensão intelectual e complexa que levaram a aprovação das 30 horas, carga horária que possibilita uma melhor qualidade no atendimento à população
8. **Considerando** que foi identificado o respeito a outras legislações federais no cumprimento das 30 horas semanais de trabalho, mas que no caso do Serviço Social não aconteceu o mesmo, e que também não houve a isonomia nem entre categorias que possuem a mesma lei.
9. **O CRESS/RN vem, por meio deste, portanto, requerer novamente que Vossa Excelência, em respeito às normativas que regem a profissão de Serviço Social no Brasil, solicite a retificação do edital supramencionado adequando a carga horária de trabalho do cargo de Assistente Social de 40 para 30 horas semanais sem redução salarial, conforme dispõe a Lei Federal nº 12.317/2010.**
10. Por fim, solicitamos o envio de resposta ao nosso requerimento no **prazo de 10 (dez) dias corridos** após o recebimento deste para o e-mail fiscalizacao@cressrn.org.br.
11. Cientes de contarmos com a vossa atenção, reiteramos votos de estimada consideração.

Atenciosamente,



Angely Dias da Cunha
Conselheira Presidente
CRESS/RN 4929